

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/ CINDERONDÔNIA/2024

Nº Processo: 0000058.13.01-2024

Contratante: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**. Contratado: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ: 08.713.403/0001-90**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, através de adesão à ARP 024/2024/SUPEL, para atender as necessidades no período de 12 (doze) meses do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA. A partir de 12/11/2024 tem justo e acertado entre si a supressão de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea b c/c §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/03/2024 a 21/03/2025. Valor total com a supressão: R\$ 7.051,28 (sete mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 12/11/2024. Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 27962



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 571/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração da servidora Darlene Regina Redemski do cargo comissionado de Chefe de Gabinete."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Darlene Regina Redemski do cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**, Cód. 0201.0.01 - CC 01, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir do dia 19/11/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 27991

DECRETO N.º 572/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento para Tratar de Interesses Particulares".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Afastamento para Tratar de Interesses Particulares, a servidora, **Darlene Regina Redemski**, cadastro nº 31054, ocupante do cargo de Ag. Gestão Pub./Ag. Administ., lotada no Gabinete da Prefeita, conforme art. 126, da Lei Municipal 1.900/2011.

Art. 2º O Afastamento perdurará no período de 19/11/2024 a 19/11/2026, e será sem vencimentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 27992

DECRETO N.º 573/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora **Andressa Silva Colombo de Oliveira** da função gratificada de Assessor Emissão de Documentos Oficiais."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Andressa Silva Colombo de Oliveira** da função gratificada de **Assessor Emissão de Documentos Oficiais**, Cód. 0201.1.01, FG - 08, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 19/11/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 27994

DECRETO N.º 574/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da Sra. Andressa Silva Colombo de Oliveira, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, cód. 0201.0.01 - CC 01, lotada no Gabinete da Prefeita."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Andressa Silva Colombo de Oliveira**, inscrito no CPF nº ***.449.392-** e portadora do RG nº 1287*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**, Cód. 0201.0.01 - CC 01, lotada no Gabinete da Prefeita a partir do dia 19/11/2024.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 28000

DECRETO N.º 568/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transição de Mandato entre a gestão 2021-2024 e a gestão 2025-2028."

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município e em observância à Instrução Normativa nº 001/2016/TCE-RO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Rondônia:

CONSIDERANDO, a DECISÃO NORMATIVA Nº 001/2016/TCE-RO, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Recomendação de providências com vistas à transmissão de cargo no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO, que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Instituída no Município de Cerejeiras Rondônia a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto, denominada "**Comissão de Transição de Mandato**" com o objetivo de assegurar a continuidade administrativa, a transparência e a eficiência no processo de transição de governo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 001/2016/TCE-RO.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º A Comissão de Transição de Mandato que ora é instituída será

composta de 20 (vinte) membros, sendo 7 (sete) membros indicados pelo Prefeito eleito para a próxima Gestão 2025/2028 e 13 (treze) membros de assessoramento, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da atual Gestão 2021/2024.

§ 1º A Comissão de Transição de mandato será composta pelos seguintes membros:

I- Servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da atual Gestão 2021/2024

- a) Ederson Lopes, CPF: ***.164.562-**- Representante da secretaria Municipal de Saúde - Presidente;
- b) Genivan de Macedo Pereira, CPF: ***.132.262-**- Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Membro;
- c) Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, CPF: ***.928.452-**- Representante Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Membro;
- d) Edivane Silva Machado, CPF: ***.066.832-**- Representante Secretaria Municipal de Finanças - Membro;
- e) Creginaldo Leite da Silva, CPF: ***.602.732-**- Representante Controladoria Geral Interna do Município - Membro;
- f) Zenilda Terezinha Mendes da Silva, CPF: ***.571.302-**- Representante Secretaria Municipal de Educação - Membro;
- g) Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, CPF: ***.866.102-**- Representante da Secretaria de Assistência Social - Membro;
- h) Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi, CPF: ***.424.192-**- Representante da Secretaria de Obras - Membro;
- i) Layanne dos Santos Ferreira, CPF: ***.551.292-**- Representante da secretaria de Agricultura- Membro;
- j) Silvio César Rossi, CPF: ***.838.052-**- Representante da Contadoria- Membro;
- k) Viviany Bindi Baptista da Silva, CPF: ***.469.162-**- Representante da Procuradoria Geral do Município- Membro;
- l) Gercimara Alves Barbosa, CPF: ***.335.412-**- Representante da Assessoria Técnica do Gabinete da Prefeita - Membro;
- m) Andressa Silva Colombo de Oliveira, CPF: ***.449.392-**- Representante do Gabinete da Prefeita.

II- Nomes indicados pelo Prefeito eleito para a próxima Gestão 2025/2028:

- a) Saulo Siqueira de Souza, CPF: ***.010.042-**- Presidente;
- b) Sinelma Penha de Souza, CPF: ***.938.342-**- Membro;
- c) Maria Eunice Barbosa, CPF: ***.986.712-**- Membro;
- d) Neurian de Souza Piaia, CPF: ***.890.522-**- Membro;
- e) Elisangela de Oliveira Araújo Souza, CPF: ***.702.652-**- Membro;
- f) Thiago de Paula da Silva, CPF: ***.188.242-**- Membro;
- g) Valdir Carlos da Silva, CPF: ***.548.242-**- Membro.

§ 2º A Comissão de Transição de Mandato terá 02 (dois) Coordenadores que serão o Ilmo. Sr. Ederson Lopes-Secretário Municipal de Saúde, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da atual Gestão 2021/2024 e o Ilmo. Sr. Saulo Siqueira de Souza, indicado pelo Prefeito eleito para a próxima Gestão 2025/2028, sendo-lhes assegurado, requisitar quaisquer informações aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Os Coordenadores da Comissão de Transição de Mandato indicados nos termos do caput do artigo 3º, terão as seguintes atribuições:

I - Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato; e

III - Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem

ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§ 5º - Os membros da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os Assessores Especiais das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem requisitados pelos Coordenadores da Comissão de Transição de Mandato, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de acesso às informações de que trata o caput do artigo 2º, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado pelo Prefeito eleito e dirigido ao Coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete, no prazo de 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 5º - A Comissão de Transição de Mandato será instalada no Gabinete do vice Prefeito, que funciona no prédio do Paço Municipal.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este Decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 8º - As atividades dos membros da Comissão de Transição de Mandato não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "pro bono", de relevante interesse público, exceto os Servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da atual Gestão 2021/2024 que permanecerão recebendo seus vencimentos concernentes ao cargo que ocupam na atual Gestão 2021/2024.

Art. 9º A Comissão deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2026/TCE-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 10. Os trabalhos da Comissão iniciam-se a partir da publicação deste Decreto findando-se no prazo de 30 dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2024.

Lisete Marth

Prefeita Municipal

Protocolo 28005

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 024/2024

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 5548/2024 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 023/2024 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção da EXTENSÃO RUA RONDÔNIA (PEDESTRES) no trecho entre a Avenida das Nações e a Avenida dos Estados, com Recursos Próprios.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

PSV CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 50.708.520/0001-21

VALOR: R\$ 251.067,30 (duzentos e cinquenta e um mil sessenta e sete reais trinta centavos).

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As Partes a seguir nomeadas: Com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO EEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, INEP - 11034998**, endereço Rua Panamá nº 2558 e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Rondônia nº 513, Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Lisete Marth, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **RICARDO MACHADO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, menor, com 17 anos, residente e domiciliado na Panamá, nº 3498, nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1770*** SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.561.032.** e seu responsável legal a senhora Edivane Silva Machado (mãe), aluno regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Médio, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº. 2855/19 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente. O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas Partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio como Anexo I, será alterado pelas Partes por meio da celebração de Termos Aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino 2.1. Cabe à Instituição de Ensino: 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;

2) Aprovar em conjunto com o Concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;

3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente 3.1. Cabe ao Concedente:

1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;

2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;

6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;

7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra Acidentes Pessoais;

8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;

9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o

cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e

11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário 4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;

2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;

4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;

5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início de vigência em 12/11/2024 e término em 11/11/2025 na Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às Partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a seguinte jornada de atividades das 07 h 00 min às 11 h 00 min, totalizando 04 (quatro) horas semanais, jornada de atividades esta compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas Partes.

E para que produza os devidos efeitos, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras - RO, 11 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Concedente

RICARDO MACHADO DE LIMA
Estagiário (a)

Responsável pelo Menor:

Edivane Silva Machado (mãe)

EEEM Tancredo de Almeida Neves

Protocolo 28006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, Processo Administrativo nº 6180/2024, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviço Técnico destinado a apoiar a implementação de Políticas Públicas Caixa Econômica Federal - CEF, em favor da entidade abaixo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de novembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 27972

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 381/2023, Pregão nº 328/2023, Processo nº 1178/2023 gerenciadora da Ata da Prefeitura do Município de Varginha/MG, e a empresa **SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA**, na modalidade Carona que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (notebook, desktop e monitores) para Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP. (Processo Administrativo nº 5580/2024).

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de novembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 27975

CONTRATO Nº 237/2024

PROCESSO Nº 4626/2024

Termo de Contrato nº 237/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 185*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.193.516/0001-66, com endereço na Av. Fortaleza, nº 5443 - Sala 01 -Bairro Centro - CEP 76.940-000 - Rolim de Moura - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Leonardo Palma da Silva** RG nº 109146***, expedido pela SSP/PR, CPF nº ***.766.952-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4626/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 021/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia Civil

para execução da Adequação da 1ª etapa da Prefeitura, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Projeto Básico;
 - o Edital da Licitação;
 - a proposta do contratado;
 - eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial da obra.

PATRÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio tendo em vista que o objeto da licitação não ser de

execução técnica complexa de naturezas construtivas distintas.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO DA e RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 399.276,58 (trezentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e seis reais cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela

CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Comp. Própria e SINAPI - 05/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante

ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante

toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão

competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos

referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a

integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da

Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste

Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Ficha: 472 (Recursos Próprios)

05 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05 01 Gabinete da Secretaria

04 Administração

04 122 0002 Apoio Administrativo

04.122.0002.1061.0000 Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas.

4.4.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo

contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LEONARDO PALMA DA SILVA
BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Junior Fabiano Rocha Lima
Fabiane Ferreira da Silva

Protocolo 27976

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 014/2024 - CMDCA

"Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas de servidores que irão participar do "Festival dos NUCAS - Com Meu NUCA eu Faço a Diferença", conforme reunião extraordinária lavrada na ata nº 16, realizada em 17 de outubro de 2024".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024 às 08h00, conforme consta na ata nº. 16/2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas de diárias de servidores que irão participar do "Festival dos NUCAS - Com Meu NUCA eu Faço a Diferença", que irão acompanhar dois adolescentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 17 de outubro de 2024.

PAULO BENTO DA SILVA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 05/2024

Protocolo 28009

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO (TERCEIRO SETOR - ANO 2024) Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 5309/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO FOMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO PÚBLICO-ALVO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, EM CONFORMIDADE LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 2.631/2.017.

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, na sala de reunião dos conselhos localizada na Rua Panamá nº 950, foi Proposta, do chamamento em epígrafe, audiência esta onde estava presente os membros realizada a sessão para análise e julgamento dos documentos constantes do envelope nº 01 - da comissão de seleção instituída pela portaria 76/2024, as Sras. Ana Paula Carvalho dos Anjos, Diandra Borges Brecher e Dayanne Monte de Oliveira Gatti, responsáveis pela direção e julgamento deste Chamamento Público. A Comissão analisou as propostas de projetos das entidades participantes, a partir dos critérios de avaliação, item 7.5.4 do Edital, conforme segue:

MISSÃO RENASCER - PROJETO ANASTASIS					
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	1	2	3	Média
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	3,5	3,5	3,5	3,5
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1	1	1	1

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	05,	0,5	0,5	0,5
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1	1	1	1
MÉDIA FINAL					6

Associação Budô de Karatê de Cerejeiras					
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	1	2	3	Média
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	3,5	3,5	3,5	3,5
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1,8	1,7	1,7	1,73
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	0,8	0,8	0,8	0,8
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1,0	1,0	1,0	1,0
MÉDIA FINAL					7,03

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS					
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	1	2	3	Média
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0	4,0	4,0	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1,8	1,7	1,6	5,1
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	0,8	0,7	0,8	0,76

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1	1	1	1
MÉDIA FINAL					10,86

Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC					
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	1	2	3	Média
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	2,0	2,0	2,0	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1,0	1,0	1,0	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	0,5	0,5	0,5	0,5
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1,5	1,5	1,5	1,5
MÉDIA FINAL					5

A Comissão Especial de Seleção avaliou os Projetos e apurou que as entidades apresentaram a documentação conforme disposto no Edital, sendo classificadas, de acordo com a pontuação, na seguinte ordem:

1º ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS - 10,86 pontos

2º ASSOCIAÇÃO BUDÔ DE KARATÊ DE CEREJEIRAS - 7,03 pontos

3º MISSÃO RENASCER - PROJETO ANASTASIS - 6 pontos

4º ASSOCIAÇÃO DE MENINOS E MENINAS DOS TRABALHADORES DE CEREJEIRAS - AMMTC - 5 pontos

Informou-se então, que o resultado desta análise preliminar será publicado na página do sítio oficial do Município de Cerejeiras na internet através do link (<https://www.cerejeiras.ro.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso, conforme disposto no item 7.6 do Edital, para conhecimento de todos os interessados. Nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e conferida, vai assinada pelos membros da Comissão.

Ana Paula Carvalho dos Anjos
Comissão de Seleção
Portaria 76/2024

Diandra Borges Brecher
Comissão de Seleção
Portaria 76/2024

Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Comissão de Seleção
Portaria 76/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O prefeito Municipal de Espigão D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, ao Espólio de Helio Galina; Que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, procedimento nº 2699/2020, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **JARDIM SÃO PAULO II, lote urbano, setor 06, Bairro VISTA ALEGRE, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 8.985, com área total de 14.612,12 M², de propriedade de PAULO DOS SANTOS**. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Espigão D'Oeste/RO, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Centro, neste Município em 30 dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto de REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no art. § 4º do art. 216-A da Lei 6.015/1973. Será o presente edital, por extrato, publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27973

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6363, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 26, ID 942423, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1311/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 534/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ -30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 27960

DECRETO Nº 6365, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 124/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2024, ID 942433, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
 - III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 121/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.
- Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
 - III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 120/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 27981

DECRETO Nº 6366, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCE INCISO XV AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado 9 (ID 933325), por meio do qual solicita a alteração ao Decreto Municipal nº 5862 de 24, de novembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XV ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 5862 de 24, de novembro de 2023, com a seguinte redação:

XV. 20 de novembro - Feriado Nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto Municipal nº 6342, de 04 de novembro de 2024

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 27982

RESUMO DE CONTRATO Nº 280/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2937/2024;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA** Empresa **COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med
020.001.002	ÓLEO DIESEL S10	4.000,00	LI

DA ENTREGA/FORNECIMENTO: Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Autorização/Pedido de empenho nº 3506/2024

Ficha: 859

Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM

Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 11 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira

Fiscal Administrativo do Contrato: Jéssica de Melo Galan e Pablo Henrique Coradi Ribeiro

Protocolo 27963

RESUMO DE CONTRATO Nº 281/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6456/2024 - (Pregão Eletrônico nº 105/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 043/2024, do Processo Administrativo nº 3955/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** VEST FASHION LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74;

OBJETO A CONTRATADA se obriga a fornecer **TENTA DE 10X10 METROS PARA ATENDER A 1º CORRIDA E CAMINHADA DE RUA "SUPERA-SE"**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 105/SRP/2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 043/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MT Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180mm de largura, 60mm de altura com 02 (duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280mm com 04(quatro) furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastas de metalão 80 x 30mm, chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 10 x 10 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo, antifungo, auto-extinguível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura	2	SERV

e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar (sistema blackout), na cor branca nos lados internos e externos ; 04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda, com ilhós na parte superior e nas laterais,sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com tubo 3/4 na parte inferior, capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência,fator de proteção solar e inflamabilidade do produto. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM		
---	--	--

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 3519/2024;**

Ficha: 787
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: 11 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

VEST FASHION LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 27964

RESUMO DE CONTRATO Nº 282/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3457/2024, (Pregão Eletrônico nº 69/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2024, do Processo Administrativo nº 221/SEMSAU/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: STOCCO STOCCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.041/0001-44;

OBJETO: - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO;**

tem	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.
4	SERVICO DE PARTO NORMAL Inclusos gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica	Sem Marca	13	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: **Autorização de Empenho nº 3553/2024, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.00 - (Fichas 1268);**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

DATA: 12 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CNPJ: 04.695.284/0001-39

STOCCO STOCCO LTDA

CNPJ sob o nº 01.771.041/0001-44

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Wilesmar Pereira de Abreu

Fiscal Administrativo do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 27965

RESUMO DE CONTRATO Nº 283/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6489/2024, (Pregão Eletrônico nº 017/CCP/2024, Ata de Registro de Preços nº 011/2024, do Processo Administrativo nº 842/SEMELC/SRP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 51.557.243/0001-66;

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC;**

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
5	538.019.001		SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TÊNIS; SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TÊNIS DIÁRIAS EM 2 TURNOS DE 5 HORAS, CONTENDO 3 EQUIPES COM 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO;	2,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho 3548/2024, Ficha: 787, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 13 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CNPJ: 04.695.284/0001-39

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 51.557.243/0001-66

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 27966

PARECER Nº 715/PGM/2024

PROCESSO Nº 3058/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ACM, QUE SERÁ INSTALADO NA ROTATÓRIA RO-387, SENTIDO AO CENTRO DA CIDADE.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 097/CCP/2024, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 407/PGM/2024 - (ID 817718).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID 940117), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 26,69% desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 715/PGM/2024;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.077/0001-45, no valor de R\$ 8.549,56 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
 - b) Meta Comercio de Ferragens e Ferramentas EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.373/0001-05, no valor de R\$ 1.224,89 (mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 27984

PARECER Nº 716/PGM/2024

PROCESSO Nº 2675/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: PARECER PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente pendência da empresa **CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº **009/2024**, que notificada da expedição de notas de empenho para entrega dos materiais quedou-se inerte.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 093/SRP/2023 tinha como objetivo a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS, SCANNERS, NOBREAKS, MOUSE, TECLADOS, ETC), BEM COMO REPARO GERAL DE ALGUNS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E A CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE.**

Denota-se que a empresa **CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA**, notificada para a entrega de materiais registrados, não realizou a entrega dos mesmos.

A Secretaria informou, que a empresa fora notificada, conforme notificação sob ID 939071 e 939094, para a entrega dos materiais solicitados e a mesma não respondeu a solicitação.

Veja então, que a empresa tomou conhecimento da situação, mas optou por não justificar e não executar a entrega dos itens solicitados.

Na ata de registro de preços e edital de licitação consta o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa realizar a entrega do produto (anexo I do edital), a contar do recebimento do empenho e/ou da ordem de fornecimento. Porém o que foi observado é que este prazo de entrega não está sendo respeitado.

Observa-se que a empresa recebeu nota de empenho datada de 31/05/2024 não entregando o material solicitada.

Por fim foi notificado em outubro de 2024, e não houve qualquer resposta da empresa a notificação.

Como a empresa não se manifestou sobre o atraso na entrega e nem cumpriu com as obrigações firmadas, passaremos então para análise da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e na ata.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto.

Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da contratada, constava da Clausula VII da ata de Registro de preços que estabelece:

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

Veja que é uma obrigação da contratada entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas.

Porém, mesmo após a SEMSAU notificar a empresa pelo atraso na entrega e dar um prazo para manifestação, a contratada optou por permanecer em silêncio.

Tendo em vista que a ata foi assinada pela contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que os empenhos foram emitidos mas os produtos não foram entregues, sendo que esta entrega não foi feita mesmo após expedida notificação formal, há caracterização de descumprimento contratual.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado,

do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Conclui-se que a empresa não entregou os itens contratados não apresentado qualquer justificativa para tanto. Tratando-se então de INEXECUÇÃO DO CONTRATO, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A multa moratória está prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 08, esta Procuradoria opina que a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato.

Quanto a multa compensatória, prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, **aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.**

APLICAR MULTA prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os materiais deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;

E APLICAR MULTA COMPENSATORIO pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27986

PARECER Nº 717/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107/2024

ASSUNTO: ANÁLISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA.

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a defesa prévia apresentada pela empresa MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, face ao contido no PARECER Nº 685/PGM/2024, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 931635).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 685/PGM/2024 (ID 931635) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.876.008/0001-91, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.

Aplicar multa moratória de 2%, sobre o valor do empenho: E multa pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

...

A notificação foi enviada para a empresa, apresentou defesa no mesmo dia id 936491, alegando que:

Em resposta à notificação enviada e recebida em 04/11/2024, referente ao atraso na entrega dos medicamentos solicitados no Pregão Eletrônico nº 003/CIMCERO/2023, a MultHosp Soluções Hospitalares Ltda vem respeitosamente, apresentar suas justificativas e propor uma solução para a regularização da situação contratual.

Entendemos a importância da regularidade na prestação dos serviços públicos, especialmente no que tange à saúde da população. Diante das dificuldades enfrentadas, e considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, que se aplica ao presente caso, bem como da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, propomos a rescisão amigável do contrato.

Conforme o art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, constitui motivo para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. Embora tenhamos envidado todos os esforços para cumprir com as obrigações assumidas, reconhecemos que o atraso na entrega dos medicamentos configura uma inexecução contratual.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, reafirma a importância da probidade nas relações contratuais. A rescisão amigável, nesse contexto, demonstra a busca por uma solução consensual e eficiente, alinhada com os princípios da nova lei.

Diante do exposto, solicitamos uma atenção em aderir os termos da rescisão amigável para melhor encerramento contratual para ambas as partes.

...

Pois bem, conforme se denota da defesa apresentada a empresa assume que efetivamente descumpriu com as obrigações contratuais assumidas, requerendo a rescisão contratual amigável.

Denota-se que empresa não juntou comprovação ou qualquer outro documento plausível que justifique ou ampare o não cumprimento do contrato.

Desta forma, está procuradoria opina pelo **não conhecimento das razões apresentadas pela empresa MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 685/PGM/2024.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:
 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA A EMPRESA MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.876.008/0001-91, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.
 - APLICAR MULTA MORATÓRIA DE 2%, SOBRE O VALOR DO EMPENHO;
 - E MULTA PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO CORRESPONDERÁ A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

2. Cumpra-se e Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27987

PARECER JURÍDICO Nº. 718/PGM/2024

PROCESSO Nº: 3766/2024

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Emenda Parlamentar Impositiva.**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP**, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** com a finalidade de para a aquisição de 01 (um) BATEDOR DE CEREAIS, especificação técnica, com plataforma e elevador acionada pela tomada força e transportada sobre rodas: Características técnicas: peso aproximado: 530kg, comp: 2.650mm, largura: 1.870mm, altura: 1.680; rpm: 800 a 900; produção sacas/horas: feijão, 21 a 36sc; milho: 60 a 80sc; soja: 16 a 26sc; arroz: 15 a 25sc. Adaptável ao trator de pneu LS PLUS 80. Garantia mínima de 12 meses de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual de garantia e de instrução em Português, conforme descrito no plano de trabalho (ID 939589) e projeto básico (ID 939582).

Para tanto, foram anexados ao autos do processo administrativo: Ofício da Associação (ID 399561), Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico (ID 939582), Plano de Trabalho (ID 939589), Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Relatório de Atividades da Associação, Balanço Patrimonial e Publicação, Certidões Negativas, Declaração de Secretaria, Pedido de Empenho (ID 940800).

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nos recursos da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 048/2023** de autoria do Antônio José Pereira Nascimento, para aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades da entidade, ou seja, aquisição de 01 (um) BATEDOR DE CEREAIS, especificação técnica, com plataforma e elevador acionada pela tomada força e transportada sobre rodas: Características técnicas: peso aproximado: 530kg, comp: 2.650mm, largura: 1.870mm, altura: 1.680; rpm: 800 a 900; produção sacas/horas: feijão, 21 a 36sc; milho: 60 a 80sc; soja: 16 a 26sc; arroz: 15 a 25sc. Adaptável ao trator de pneu LS PLUS 80. Garantia mínima de 12 meses de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual de garantia e de instrução em Português, ficando constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP** esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DECISÃO

- Acato as razões do **Parecer Jurídico nº 718/PGM/2024**;

Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP**, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27988

PARECER: 719/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5272/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a possibilidade de emissão de Termo Aditivo para acrescentar execução de serviços ao contrato nº 243/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste e a empresa R & R LTDA.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O contrato foi formalizado sob o valor total de **R\$ 208.406,75 (duzentos e oito mil, quatrocentos e seis reais e setenta e cinco reais)**, no qual a Prefeitura estaria contratando empresa para executar **"EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA CLÉLIA MUNDIM, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 283,01M²"**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

O contrato em questão teve 02 (dois) aditivos de valores, sendo o primeiro no valor de R\$ 15.032,96 (quinze mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) e o segundo no valor de R\$ 4.587,98 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 19.620,94 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

Após análise detalhada das condições atuais da obra, a Direção Escolar da EMEIEF CLÉLIA DAVID MUNDIM informou através do Ofício nº 52/EMEIEF-CDM/2024 (ID 902957) a Secretaria Municipal de Educação sobre a alteração da construção dos banheiros, uma vez que o formato de sanitário seria para atendimento de berçário e não crianças da faixa etária atendida na instituição, uma vez que geraria grandes transtornos no cotidiano da escola.

O presente relatório visa expor a situação dos banheiros que estão em construção na EMEIEF Clélia David Mundim. Consta que a construção prevê 04 banheiros masculinos e 04 banheiros femininos, porém 02 desses banheiros de cada bloco estão no formato de baia, ou seja, com a divisória de mármore menor que o padrão utilizado nos outros banheiros. Dessa forma ao perceber a situação a Diretora procurou os responsáveis com o objetivo de sanar o problema tendo em vista que a obra não pode ser recebida dessa forma, uma vez que esse formato de sanitário seria para atendimento de berçário e não crianças da faixa etária atendida na presente instituição, uma vez que geraria grandes transtornos no cotidiano da escola. Também é necessário destacar a necessidade de grade na varanda dos banheiros, medida de segurança para que os alunos ao se dirigirem ao local não evadam-se para outras dependências da escola.

O Setor de Engenharia, por sua vez, anexou ao processo Planilha Orçamentária com os valores dos materiais a serem utilizados no acréscimo da obra ID 914643. Entretanto, a empresa não concordou com o aditivo proposto nas condições apresentadas, por conta da planilha estar defasada. Informando que foi analisada a proposta de aditivo e constatado que os serviços não gerariam nenhum tipo de lucro, e sim prejuízos. Propondo aditivo com data-base de referencia atualizada, no valor de R\$ 23.784,28 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993, disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (GRIFEI)

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352) interpretam que:

A Administração poderá, de forma unilateral, **modificar o projeto ou suas especificações** para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma **alteração qualitativa** do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de **modificações necessárias** nas quantidades de obras ou serviços **sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão**. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse;

inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração do contrato para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo ao objeto (Art. 65, I, 'b'), visto que a troca dos itens citados (ID 902957) são necessários e indispensáveis para a utilização dos banheiros, visto que, da forma como estão construídos, não atenderia a faixa etária da instituição, gerando grandes transtornos no cotidiano da escola.

Importante mencionar, que a Secretaria Municipal de Educação informou que tem interesse na realização do serviço, e esclareceu que o projeto foi elaborado por empresa terceirizada (GTX Engenharia) e que provavelmente por falta de comunicação e conhecimento sobre a faixa etária de atendimento da escola elaborou o projeto incluindo sanitários de berçário. Porém, conforme esclarecido pela própria direção da escola a permanência do projeto nas atuais condições irá gerar grandes transtornos, motivo pelo qual solicitou-se as alterações.

O valor do aditivo solicitado é de R\$ 23.784,28 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que corresponde a cerca de 11,41% do valor total do contrato, somando aos demais aditivo, totalizam 20,82% do valor total do contrato. Por estar dentro do limite, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes serviços e valores ao contrato.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para inclusão do valor R\$ 23.784,28 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com base no artigo 65, I, 'b', § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

• Manifesto concordância com o Parecer Jurídico nº 719/PGM/2024;

• Dê-se ciência aos interessados;

• Que seja emitido o respectivo pedido de empenho e termo aditivo.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 27989

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

1ª RETIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES/ CONTRATAÇÕES DE 2024

1-OBJETIVOS

a) Atualizar o plano anual de compras que tem por finalidade apresentar a relação de materiais de consumo e de bens em geral que o IPRAM pretende adquirir, a fim de contribuir para que a Administração possa atingir os seus objetivos estratégicos;

b) Planejar aquisições/serviços do Município e tornar as compras públicas mais assertivas e Eficientes;

c) Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos de aquisição;

d) Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

e) Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Estado a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas;

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Contratações Anual possui amparo nos seguintes dispositivos normativos: Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de

2022, Decreto Federal nº. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Destaca-se que, conforme dispõe o art. 187 da Lei nº. 14.133/2021, este Instituto poderá aplicar os regulamentos editados pela União, dessa forma, a previsão de alteração do Plano de Contratações Anual está prevista no art. 16 do Decreto Federal nº. 10.947/2022:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

3- DA RETIFICAÇÃO

De acordo com a solicitação apresentada, é necessário acrescentar ao Plano Anual de Compras 2024 os serviços de avaliação e reavaliação de bens patrimoniais, os quais possuem previsão orçamentária.

A retificação do Plano de Contratações Anual de 2024 se viu necessária visto não ter esse tipo de serviço, o qual surgiu conforme orientação contábil para inclusão e atualização do patrimônio desta Entidade Previdenciária.

Ressalta-se que, a inclusão do terreno que foi doado pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste ao patrimônio do IPRAM se deve após algumas formalidades, dentre elas a avaliação realizada por comissão e profissional técnico na área de engenharia.

Dessa forma, é necessária a inclusão de tal serviço no Plano de Contratações Anual de 2024, ficando da seguinte forma:

CONTRATAÇÕES- DESCRIÇÃO DO OBJETO	TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO (MÊS)	VALORES ESTIMADOS
Contratação de pessoa jurídica ou profissional técnico para avaliação e reavaliação de bens patrimoniais		Novembro/dezembro	R\$2.360,00

Espigão do Oeste-RO, 13 de novembro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 27980

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 142/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a)

no CNPJ/MF sob o nº 08.408.495/0001-02, sediado na Almirante Barroso, 1237 sala 4, Centro Ji-Paraná/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Procuração o Senhor FLÁVIO AUGUSTO AZEVEDO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024**, processo nº 8069/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar a construção de biblioteca, salas de aula e bloco de banheiros na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nair Barros, situada a Rua Padre Feijó, nº 1522, Bairro Vila Nova, referente ao Termo de Convênio nº 557/PGE-2022 no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 848.845,35 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais, trinta e cinco centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024.

3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC- DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e

criterosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Empresa vencedora do certame, com (quinze) dias antes do fim da vigência do contrato.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO na classificação abaixo: Ficha: 788-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 6249/024 de 12 de novembro de 2024.- Ficha: 791-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 6249/024 de 12 de novembro de 2024.- Ficha: 1064-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 6249/024 de 12 de novembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do

§ 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2 - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3 - SEGURO-GARANTIA No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por

Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2 - A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.6 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, tendo como base o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às

penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA
Contratada

Protocolo 27985

CONTRATO Nº 141/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 11125/2024, licitado através do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90018/2024**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio

administrativo (servente de limpeza, auxiliar operacional e jardineiro), para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3. Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4. O Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Todas as despesas relacionadas com a perfeita execução do serviço em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3. A data de validade ou a garantia dos serviços a serem fornecidos não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:

5.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.1.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

5.1.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.1.2 A modalidade seguro -garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.1.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.1.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.1.7 A garantia será considerada extinta:

5.1.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.1.7.2. A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será acionada e utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.

5.1.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

V. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

5.1.9. Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.

5.1.10 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor da contratação é de R\$ 605.971,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

7.2. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica do seguinte orçamento: Ficha: 229-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMAST-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 6069/2024 de 05 de novembro de 2024. - Ficha: 229-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMAST-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 6070/2024 de 05 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a cada ente

consorciado que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços e principalmente o controle de viagens.

9.3.O Fiscal do Contrato, que será indicado pelo ente consorciado, terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços transporte dos resíduos sólidos coletados diariamente e a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.13. Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

a) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;

b) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para

a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.27. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.28. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.39. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.47. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, a e b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.52. Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.53. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.54. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.55. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.56. Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

10.57. Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.58. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.59. Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias

no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
10.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.61. Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina;

10.62. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.62.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.63. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.64. Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.65. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.66. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales- transportes, vales-refeições, etc;

10.67. Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.68. Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

10.69. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.70. Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.71. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7. Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio- transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.

11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.6. A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

*Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

12.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme preceitua o art. 125 e s/s da Lei 14.133/21;

13.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, observado o disposto art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, demais normas e regulamentos atinentes à matéria;

Parágrafo Primeiro - O reajuste será calculado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art.138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, devidamente certificadas pelo (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE).

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 27998

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 183/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: SÓLIDES TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 10.461.302/0001-10
Rua Tome de Souza, nº 845, SALA 201, Bairro Savassi em Belo Horizonte/MG

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a incorporação das alterações relativas ao tipo sociedade empresária, bem como da mudança de sua base operacional, conforme documentos apresentados pela contratada, mencionando os fatos suscetíveis a presente alteração.

DA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Por este Termo Aditivo, formaliza-se a alteração da Razão Social da empresa TANGERINO TECNOLOGIA LTDA, para SÓLIDES TECNOLOGIA S.A., conforme consta no Estatuto Social Consolidado da Empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DA ALTERAÇÃO DO CNPJ E DO ENDEREÇO DA CONTRATADA: A qualificação da CONTRATADA no preâmbulo do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) **SÓLIDES TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.461.302/0001-10, sediada na Rua Tome De Souza, nº 845, SALA 201, Bairro Savassi em Belo Horizonte/MG, neste ato doravante designada CONTRATADA.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

DA DATA: 01 de novembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27967

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 35/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 129/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 13.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E J. A. OLIVEIRA FERREIRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a Empresa **J. A. OLIVEIRA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.601.866/0001-59, situada a rua dos Pioneiros nº 1040, Princesa Isabel no município de Cacoal/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada pela Sra. JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, médica, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 129/2022- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 4.223,75 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1368628.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27974

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3478/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 19.134,69 (dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde		
1060	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.233,95
1205	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.445,00
1207	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.502.1002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	4.455,74

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 12 01 Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Drogas		
365	08.244.0018.2339.0000 - Apoio ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Alcool e 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.943,60
366	08.244.0018.2339.0000 - Apoio ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Alcool e 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-166,90
367	08.244.0018.2339.0000 - Apoio ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Alcool e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.066,90
368	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.267,60
768	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.502.1002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	-1.689,69
769	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.502.1002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	-2.766,05
770	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.233,95

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27977

DECRETO Nº 8357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3479/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 07 00 Secretaria Municipal de Educação		
568	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
686	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-300.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27978

DECRETO N° 8358, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

Protocolo 27997

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
1112	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	
1208	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	520.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
601	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-520.000,00	
1064	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-80.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27995

DECRETO N° 8359, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 126.720,11 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais e onze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
1209	12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	126.720,11	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27996

DECRETO N° 8360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 32.005,00 (trinta e dois mil e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
61	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00	
75	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.005,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
63	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.439,16	
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.255,38	
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00	
66	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-216,86	
67	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-88,60	
76	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-11.005,00	

Pimenta Bueno, 13 de novembro de 2024

Cicero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria n° 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 27990

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 95/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N°. 96/2024

Processo Administrativo n°: 4390/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA E ECOCARDIOGRAMA FETAL, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação n° 96/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 34.888.497/000490

Endereço: R DAS PEROLAS, 1970 SALA 6 UNIAO II, JIPARANA RO,

CEP: 76913263 Telefone:(69)33211839

Valor fornecedor: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 13 de Novembro de 2024.

Protocolo 27968

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024

Processo Administrativo nº: 7803/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOORS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 107/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA

CNPJ: 09.192.266/000158

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 1991 NOSSA SENHORA DAS GRACAS, PORTO VELHO RO, CEP: 76804124 Telefone: (69)32231492

Valor fornecedor: R\$ 90.390,00 (noventa mil trezentos e noventa reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 13 de Novembro de 2024.

Protocolo 27969

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2024

Processo Administrativo nº: 8674/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 97/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: SEMACOMERCIODEALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.229.196/000170

Endereço: MARINGA, 6294 JARDIM RIO DE JANEIRO, ARIQUEMES RO, CEP: 76871486 Telefone: 6993180172

Valor fornecedor: R\$ 436.750,00 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Fornecedor: R.V.A.COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 38.306.886/000179

Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO RO, CEP: 76970000 Telefone: 06934513434

Valor fornecedor: R\$ 63.199,40 (sessenta e três mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 13 de Novembro de 2024.

Protocolo 27983

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 96/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2024

Processo Administrativo nº: 8650/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO PARA SER UTILIZADA PELO FROTAS (GRAXA E ESTOPA ITENS FRACASSADOS), de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 104/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: CASADOPARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENT

CNPJ: 32.830.059/000101

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1360 SALA B DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO RO, CEP: 76970000 Telefone: (69) 34514016

Valor fornecedor: R\$ 27.656,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 13 de Novembro de 2024.

Protocolo 27993

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 103/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmaria Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 103/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, sendo vencedoras do certame as empresas:

4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA nº21.982.891/0002-80 no montante de **R\$ 15.022,16**(quinze mil, vinte dois reais e dezesseis centavos).

REPREMIG- REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ nº65.149.197/0002-51 no montante de **R\$ 137.623,00**(cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte três reais).

3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº19.140.331/0001-55 no montante de **R\$ 4.550,00**(quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

50.871.352 RONISLEY INACIO OLIVEIRA - CNPJ nº50.871.352/0001-90 no montante de **R\$ 74.550,00**(setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº46.344.050/0001-97 no montante de **R\$ 15.285,20**(quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº19.454.333/0001-19 no montante de **R\$ 356.423,81**(trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte três reais e oitenta e um centavos).

NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº05.207.997/0001-79 no montante de **R\$ 113.364,00**(cento e treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº84.558.808/0001-89 no montante de **R\$ 167.939,50**(cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ nº56.240.173/0001-31 no montante de **R\$ 298.420,00**(duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais).

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº48.820.884/0001-57 no montante de **R\$ 77.174,85**(setenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

G. O. S. SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº30.029.272/0001-57 no montante de **R\$ 7.292,00**(sete mil, duzentos e noventa e dois reais).

QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ nº47.955.983/0001-83 no montante de **R\$ 6.897,10**(seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº41.011.821/0001-00 no montante de **R\$ 74.750,00**(setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº34.770.156/0001-73 no montante de **R\$ 43.848,00**(quarenta e três oitocentos e quarenta e oito reais).

BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº48.849.767/0001-16 no montante de **R\$ 86.040,00**(oitenta e seis mil, quarenta reais).

ALLSET TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº55.149.591/0002-36 no montante de **R\$ 106.458,03**(cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA - CNPJ nº41.948.354/0001-40 no montante de **R\$ 24.570,00**(vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 1.610.207,65** (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Pimenta Bueno/RO, 13 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 28003

PORTARIA MUNICIPAL Nº 791/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 3066/2022;

Considerando a Portaria nº 159 do Município de Parecis, de 11 de novembro de 2024;

Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, Estatuto dos Servidores Públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora ELIANE FRANCO OLIVEIRA LIMA, matrícula 287, cargo de Zeladora, para desenvolver suas atividades na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28010

PORTARIA MUNICIPAL Nº 792/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o processo administrativo nº 8929/2023;

Considerando o Parecer Jurídico (ID 1349600);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1349766);

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença não remunerada do serviço público a JÉSSICA LETÍCIA SILVA KAIBER, matrícula 104074, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 793/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONSTITUIR O QUADRO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, o qual prevê como sendo dever de todos colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os artigos 4o, caput, 5o, 18 e 70 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4o, §§ 1o, 2o, 3o e 4o da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, o qual dispõe que a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por escuta especializada e depoimento pessoal, sendo adotados os procedimentos necessários neste momento através dos órgãos especializados, bem como, na hipótese de revelação espontânea da esses serão chamados a confirmar os fatos;

CONSIDERANDO que a legislação tem o objetivo de evitar que as vítimas precisem repetir o relato nos diferentes órgãos de proteção para os quais são encaminhadas, visto que a cada relato revive o sofrimento, podendo desencadear ou intensificar sintomas de estresse pós traumático;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 03 de setembro de 2021, do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a elaboração do fluxograma da rede de atendimento de Pimenta Bueno - RO e conforme indicação de membros das Secretarias Municipais para compor o quadro da escuta especializada;

CONSIDERANDO o Ofício 552 de 05/11/2024 (ID 1357706), onde solicita substituição de membro do Quadro da Escuta Especializada.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir o quadro de escuta especializada do Município de Pimenta Bueno - RO, designando os servidores abaixo elencados:

I - Andreia Vidigal - Professor PEB I - Matrícula 102627 - SEMED ;

II - Simone Neves Lopes Batista - Psicopedagogo - Matrícula 104326 - SEMED;

III - Antonia Ferreira Enfermeira Matrícula 103246 - SEMSAU;

IV - Vânia Ramos Técnica de enfermagem Matrícula - 103644 SEMSAU;

V - Cristina Gondim Carolino - Assistente Social - Matrícula 104231- SEMAST;

VI - Elizabete Borges Santos - Assistente Social - Matrícula 104139 - SEMAST;

VII - Katia Pompeu Farinha - Pedagoga - CRE-RO.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Municipal Nº 347/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 078/2024 De, 13 de novembro de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 11626/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender a Secretária Municipal de Assistência Social, que irá participar da **2ª Capacitação para Conselheiras Municipais e Estaduais dos Direitos da Mulher**, que será realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2024 no Município de Porto Velho/RO.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.
CPF: ***.663.***-00
Matrícula: 704232
(02) diárias no Valor Total: R\$ 2.000,00

André Fabrício Santos Souza - Motorista
CPF: ***.728.***-86
Matrícula: 104320
(02) diárias no Valor Total: R\$ 2.000,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo oficial Oroch (Placa RPK1A53), com saída no dia 17 de novembro de 2024 por volta das 11h de Pimenta Bueno com destino Porto Velho/RO. O retorno dar-se-á no dia 20 de novembro de 2024 com chegada estimada às 17h em Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 13 de novembro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 28004

PORTARIA SEMAST Nº. 081/2024 De, 13 de novembro de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 11628/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e ½ (meia) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender o agente administrativo lotado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que irá participar da **2ª Capacitação Regionalizada de Formulários do Cadastro Único para Coordenadores e Entrevistadores Municipais**, que será realizada nos dias 25 a 28 de novembro de 2024 no Município de Jaru/RO.

Daniilo de Araújo - Agente Administrativo.
CPF: ***.938.***-68
Matrícula: 104385
(04) diárias e ½ no Valor Total: R\$ 1.350,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo não oficial (ônibus),

com saída no dia 24 de novembro de 2024 após as 12h de Pimenta Bueno com destino Jaru/RO. O retorno dar-se-á no dia 28 de novembro de 2024 com chegada estimada às 23h em Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 13 de novembro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 28016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 105/2024 EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído recesso escolar e férias aos servidores da Educação no exercício de 2024/2025, a saber:

Art. 2º - Férias janeiro/2025, de 06/01/2025 a 04/02/2025, demais meses conforme escala;

Art.3º - Recesso Escolar aos servidores efetivos lotados em unidades escolares municipais, de 23/12/2024 a 31/12/2024 e dia 03/01/2025;

Art. 4º - Recesso Escolar aos servidores terceirizados de 23/12/2024 a 31/12/2024;

Art. 5º - Recesso Escolar aos servidores temporários de 23/12/2024 a 31/12/2024 e dia 03/01/2025;

Art. 6º. Servidores terceirizados retornam as atividades em 01/02/2025;

Art. 7º - Servidores temporários retornam as atividades em 01/02/2025;

Art. 8º - No período de 06/01/2025 a 31/01/2025, as Secretarias Escolares poderão fazer expediente das 7.00 às 13.00 horas;

Art. 9º - Servidores lotados na SEMED interno, seguem conforme decreto municipal e escala de férias;

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 13 de Novembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 27955

PORTARIA SEMED Nº 102/2024 EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11447/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$1.600,00 (Mil e seiscentos reais), para os servidores abaixo, com o objetivo de garantir a atualização e capacitação dos profissionais da área contábil no que diz respeito aos Procedimentos Contábeis e ao encerramento do exercício financeiro, participar do Treinamento de Encerramento e Análise - Procedimentos Contábeis Específicos (SCPI), a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Ariquemes/RO, pela empresa Pública - Tecnologia da Informação.

GILDEVAM SILVA DE JESUS - CONTADOR GERAL
CPF. ***.928.862-** - 02 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$800,00.

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARÃES - CONTADOR
CPF. ***.807.721-** - 02 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$800,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ariquemes/RO ocorrerá no dia 27/11/2024 às 07:30 horas e se dará por meio de veículo público, a definir, com retorno previsto para Pimenta Bueno/RO no dia 28/11/2024 após as 14:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 12 de Novembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 27961

PORTARIA SEMED Nº 106/2024 EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11624/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (Duas) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$800,00 (Oitocentos reais), para o servidor abaixo citado, onde o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO para buscar os atletas de Kung Fu, que foram representar o município de Pimenta Bueno/RO no Campeonato Sul Americano que ocorreu na Argentina, onde os mesmos desembarcarão no aeroporto Jorge Teixeira.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI - PRESIDENTE DA AUTARQUIA
CPF. ***.775.788-** - 2 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$800,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá no dia 19/11/2024 às 08 horas e se dará por meio de veículo público, modelo S-10, placa OHT4F24, conduzido por HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, matrícula 103636, com retorno previsto para Pimenta Bueno/RO no dia 20/11/2024 após as 09 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 13 de Novembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 27999

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMMA Nº 26/2024, PROCESSO 635/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 380.

ONDE SE LÊ:

(...)**THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO**
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEIA-SE:

(...)**RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA**
Secretário em Substituição

RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário em Substituição

Protocolo 28007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port: 473/GP/2024

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela **Lei Complementar 102/2017** e demais disposições legais*

R E S O L V E

Art. 1º- **NOMEAR**, a servidora **MARIA APARECIDA GOMES**, portadora da Cédula de Identidade nº 484531 SSP/RO e inscrita no CPF nº 580.3XX.XX2-49 no Cargo/função Secretário da Escola Municipal Jose Ronaldo Aragão, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 30 de outubro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27949

Port.: 474/GP/2024

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na **Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017**, demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. **MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1461431 SESDEC/RO e inscrito no CPF Nº 044.3XX.XX2-18 do Cargo/função de **Agente de Planejamento e Contratação Anual**, vinculado à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de novembro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27950

Port.: 475/GP/2024

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na **Lei Municipal e demais disposições legais;***

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de obras e serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
JUAREZ GREGORIO GOMES
JOSE SOUSA NERY
CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º-Revoga a portaria 0407/GP/2024

Palácio Catarino Cardoso, 05 de novembro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27951

Port.: 476/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de apoio administrativo, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

GUIOMAR JOVINA GONÇALVES
ESTER ALVES DE MELO-SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 943/2024
Contrato 149/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 DE NOVEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27952

Port.: 477/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora MARILDA ANTUNES LOPES, portadora da Cédula de Identidade N° 641.332 SSP/RO e inscrita no CPF nº 590.0XX.XX2-72 no Cargo/função de Agente de Saúde 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27953

Port.: 478/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete que tem por objetivo o FORNECIMENTO DE INTERNET DO CONSELHO TUTELAR, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da

obrigação e sobre possível punição;

- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:

SUELEN PEDRON MELO

Processo nº 392.2.1-2023

Contrato nº 40/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 29/10/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 27954

Port.: 479/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor ARLINDO BARBOSA NETO portador da Cédula de Identidade N° 778769 SSP/RO e inscrito no CPF nº 560.0XX.XX2-68 no Cargo/função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de novembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 27956

Port.: 480/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamento e material penso, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a

execução do contrato;

- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

Eghin Thais da Penha

Natiely de Araujo Silva Farias -Suplente

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 288/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de novembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 27957

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 53/2.024.**

PROCESSO Nº: 0000829.12.01/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação é a aquisição Camisetas e bonés, em via de licitatória por sistema de registro de preço para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMUSA e SEMTAS. Valor total de R\$ 249.989,50 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Abertura da Sessão - 28/11/2024 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 13 de novembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 28013

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 48/2.024.
PROCESSO N°: 0000727.05.01/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Limpeza e produtos de higienização, em via de licitatória por sistema de registro de preço para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Abertura da Sessão - 27/11/2024 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). Valor estimado em R\$ 77.329,75 (setenta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 13 de novembro de 2024.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 28017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 155/2024

SÚMULA: "CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E PUBLICA O SEU REGULAMENTO INTERNO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que terá como tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo geral "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima";

CONSIDERANDO o artigo 23, VI da Constituição Federal que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que estabelece a proteção do meio ambiente como um direito fundamental e determina que é dever do Estado e da coletividade preservar e conservar a natureza;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define princípios e diretrizes para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluindo a realização de conferências e debates sobre questões ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e define que ela é um componente essencial para a preservação do meio ambiente, incluindo a promoção de conferências e debates sobre temas ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) que estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a promoção de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.045, de 22 de abril de 2024, que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular na formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional Sobre a Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - CMMA, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira), tendo como tema central: "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.045, de 22

de abril de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente - V CNMA.

Art. 2º A Conferência será realizada de forma presencial, das 8h às 16h, na Quadra Municipal do CRÁS, localizada na Avenida Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 2245, nesta cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - considerada Primeira Etapa da V Conferência Nacional do Meio Ambiente, é preparatória para a etapa estadual e tem como propósito favorecer o debate sobre a emergência climática, além de colher propostas para essa agenda política e fazer indicações de delegados para a etapa estadual.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - CMMA será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI e presidida pelo Secretário Municipal da pasta ou representante indicado por ele.

Art. 5º A organização e a avaliação do processo da Conferência serão realizadas pela Comissão Organizadora Municipal, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela SEMAGRI, podendo ter representantes da esfera governamental, segundo e terceiro setores.

Art. 6º A homologação da Comissão Organizadora e do Regulamento Interno da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - CMMA - Primeira Etapa da V Conferência Nacional do Meio Ambiente, dar-se-á por ato público e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de novembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO (1ª CMMA-SL)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste RO - 1ª CMMA - SL, convocada pelo Decreto Municipal nº 155/2024 de 13 de novembro de 2024, tem por atribuição a definição de propostas sobre Meio Ambiente e Emergência Climática para subsidiar a construção do Plano Municipal de Meio Ambiente e a implementação da Política Nacional e da Política Estadual sobre Mudança do Clima.

Art. 2º - A 1ª CMMA-SL constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 3º - A 1ª CMMA-SL tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 4º - A 1ª CMMA - SL tem como tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica", que será discutido a partir dos seguintes eixos:

- I - Mitigação;
- II - Adaptação e preparação para desastres;
- III - Transformação Ecológica;
- IV - Justiça Climática;
- V - Governança e Educação Ambiental.

Art. 5º - Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 1ª CMMA - SL por meio do Documento-Base da 5ª Conferência

Nacional do Meio Ambiente - 5a CNMA disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5a-CNMA>.

Art. 6º - O Documento-Base, a legislação nacional, estadual e municipal vigente e demais documentos oficiais deverão direcionar os debates, sendo ponto de partida dos trabalhos sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Santa Luzia deverá ser realizada em 13 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Santa Luzia (1ª CMMA-SL) será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na sua ausência ou impedimento eventual, por outra pessoa designada para essa função.

Seção I Da Comissão Organizadora

Art. 9º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA), nomeada por ato público, com integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - Poderá participar da 1ª CMMA qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 12 O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMMA será efetuado previamente via formulário on-line, divulgado nos canais oficiais de comunicações, bem como nas redes sociais. Também poderá credenciar no dia do evento, previsto para o dia 13 de dezembro 2024, das 08h00 às 08h30 e tem como objetivo identificá-los(as) em categorias.

Art. 13 CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
I. Participante com direito a voz e voto;
II. Convidados(as) com direito a voz;

III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os representantes da Comissão Organizadora, titulares e suplentes serão considerados Participantes Natos.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios.

Art. 14 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão organizadora.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15. A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I. Abertura e apresentação da programação;
- II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
 - IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII DA DINÂMICA

Art. 16. A Dinâmica será em formato de palestra e terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 Eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 17. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 18. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 20. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 22. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 23. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 24. Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 25. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 26. Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 27. Na Plenária Final, serão eleitas 05 (cinco) pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 28. Conforme elencado neste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios de Santa Luzia D'Oeste-RO, e maiores de 16 anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre os participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I. 02 (dois) representante da sociedade civil, priorizando a participação de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 01 (um) representante do setor privado;

III. 02 (dois) representante do poder público.

§1º Serão eleitas 05 (cinco) pessoas suplentes das pessoas delegadas para a Conferência Estadual, paritariamente.

Art. 30. A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual, eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular não poder estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 32. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, 13 de novembro de 2024.

Valdir Moreira
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Protocolo 28018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.674.500/0001-50, sediada na rua José Camacho nº 1308, sala 01, bairro São João Bosto na cidade de Porto Velho - RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Miguel de Souza da Silva Junior, inscrito no CPF nº 457.490.195-68, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 635/2022; Contrato nº 019/2022; Ata de Registro de Preço. 002/2022

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 019/2022 vencerá em 25 de novembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 438/SEMAD/2024, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia **26 de novembro de 2024 a 24 de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 12 de novembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**
Representante legal - Miguel de Souza da Silva Junior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 28002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 11/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1086/SEMOSP/2021**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e o tipo

da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar N° 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 884177/2019, FIRMADO ENTRE E O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE (DPCN)**. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00 do dia 06/12/2024 e início da sessão de disputa a partir das 09h00 do dia 06/12/2024, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação R\$ **770.373,01 (setecentos e setenta mil trezentos e setenta e três reais e um centavo)**. Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 420/2024

Protocolo 27959

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 43/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFINPLAN**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1646-1/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar N° 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAPAS PARA CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E DE TAXA DE LIXO PARA O ANO DE 2025**. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09h do dia **21/11/2024**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação R\$ **23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais)**. Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 420/2024

Protocolo 28014

EXTRATO DO CONTRATOEXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1268-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 300/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.
Objeto: Contratação de Empresa para seguro de veículos da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: é de **R\$ 7.749,80 (Sete Mil Setecentos e Quarenta Nove Reais e Oitenta Centavos).**
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: **À VISTA**, após assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: **12 (doze) meses.**
Embasamento legal: Dispensa Eletrônica nº 031/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de Novembro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 27958

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1606-1/SEGEAD/CONSELHO TUTELAR/2024.
Contrato N. 290/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web pa aquisição de Combustíveis (Oleo Diesel S 10), para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

Fonte de Recurso: Próprios.
Forma de Pagamento: **mensal**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEGEAD.
Prazo: 06 (Seis) meses.
Embasamento legal: **Pregão Eletrônico nº 051/2023 e adesão nº a ATA SRP N° 129/2023/CISREC/MG.**

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Outubro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 27970

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1625-1/SEMDSF/2024.
Contrato N. 295/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web pa aquisição de Combustíveis (Oleo Diesel Comum e S 10), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.

Valor: **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).**

Fonte de Recurso: Próprios.
Forma de Pagamento: **mensal**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMDSF.
Prazo: até 120 (cento e vinte) dias.
Embasamento legal: **Pregão Eletrônico nº 051/2023 e adesão nº 05/2024 a ATA SRP N° 129/2023/CISREC/MG.**

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Novembro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 27971

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N°1593-1/SEGEAD/2024.
Contrato N. 0289/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: CLEIDE BEATIZ IORIS EIRELI .
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para atender a SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO..
Valor: **de R\$.6.105,00 (Seis Mil Cento e Cinco Reais)**

Forma de Pagamento: **a vista**, após a entrega do material Permanente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.
Prazo: **31/12/2024.**
Embasamento Legal; Pregão Eletrônico SRP nº 138/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de Outubro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 27979

